



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## CONTRATO Nº 9/2016 - TRANSPORTE ESCOLAR

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Gerso Francisco Gusso, brasileiro, maior, casado, dentista, portador do CPF. nº 409.886.600-59 e RG. Nº 9023081392 SSP-RS, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Empresa Carlos Battistel Neto - Me, inscrito no CNPJ nº 02.368.440/0001-21, representado por Carlos Battistel Neto, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Pr. - PR, portador(a) do RG. Nº 5.042.961-0-SSP-PR., CPF. Nº 826.101.509-20, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Pregão nº 73/2015, Menor preço - por lote, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar para reposição de aulas da rede estadual de ensino do ano letivo 2015 e ano letivo 2016, conforme segue:

#### TIPO DE VEÍCULO - ÔNIBUS

Lote	Nº do Itinerário	Trajetos	KM / dia
9	I	6:20 h - Recolhimento dos alunos do período matutino - Entra na Fazenda Menegatti, entrada da fazenda JBL, entra na Fazenda Zancanaro, Linha Nossa Senhora de Fátima, Santo Antonio, asfalto, rumo a cidade, recolhendo alunos até a COOPAVEL, depois cidade e Colégios.	42,00
	II	12:00 horas: Devolução dos alunos do período matutino e recolhimento dos alunos para o período vespertino: via asfalto, Santo Antonio, fazenda Menegatti, entrada da fazenda JBL, entra na fazenda Zancanaro, Linha Nossa Senhora de Fátima, asfalto, recolhendo alunos até a Coopavel, cidade, Colégios.	40,00
	III	17:30 horas: Entrega dos alunos do período vespertino: Fazenda Menegatti, Santo Antonio, até pontinho do Acordi, entrada da fazenda JBL, Igreja Amarela, Santo Antonio, asfalto, retornando à Cidade.	48,00
TOTAL DIA			130,00 km

Resumo		R\$ Km rodado	Total Geral
Item	Especificação		
I	Transporte escolar com Ônibus num total de 130,00 Km rodado/dia x 214 letivos = 27.820 Km./rodado ano	2,98	82.903,60
TOTAL			82.903,60

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato nº 9/2016, pelo preço certo e ajustado de R\$ 82.903,60 (oitenta e dois mil novecentos e três reais e sessenta centavos).



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Parágrafo único.** Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

A prestação de serviços para a realização do transporte escolar para reposição de aulas da rede estadual de ensino do ano letivo 2015 e ano letivo 2016, objeto deste contrato terá duração de 12 (doze) Meses ou 214 dias letivos, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

**Parágrafo único.** O presente contrato poderá ser aditado, e/ou prorrogado, se assim julgar necessário a Contratante de acordo com a Lei federal n° 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA E PAGAMENTO

O objeto homologado a favor da **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o preço oferecido, através da sua proposta, da Licitação Pregão n° 73/2016.

**Parágrafo único.** O pagamento será mensal, até 10º dia do mês subsequente, após a leitura da quilometragem dos discos do tacógrafo, emissão da nota fiscal e o empenho.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Lei Municipal n° 1.356/15.

09.001 Divisão de Ensino Fundamental  
1236100102.028000 Manutenção do Ensino Fundamental  
3.3.90.33 Despesa com transporte escolar

### CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Prestar os serviços para a realização do transporte escolar para reposição de aulas da rede estadual de ensino do ano letivo 2015 e ano letivo de 2016, referente ao objeto da licitação n° 73/2015, nas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório n° 155/2015.

**Parágrafo Primeiro.** Manter durante o período de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

**Parágrafo Segundo.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato n° 9/2016, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Parágrafo Terceiro.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, bem como, combustível, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, mão de obra, tacógrafos, seguro dos veículos e passageiros e demais despesas necessárias à completa execução do presente contrato, na forma do que dispõe o art. 71da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto.** Substituir os veículos em caso de impossibilidade (quebra, defeito mecânico ou outros que acarretem prejuízos aos alunos) de transportar os alunos sem custos adicionais à municipalidade e sem prejuízos na participação das aulas conforme calendário escolar, por conta e responsabilidade da contratada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente à prestação de serviços do transporte escolar para reposição de aulas da rede estadual de ensino do ano letivo 2015 e ano letivo de 2016, desde que executados nas condições estabelecidas no Edital e neste Contrato nº 9/2016.

**Parágrafo Primeiro.** Fiscalizar e atestar os serviços referentes ao objeto na forma estabelecida no Edital e seus anexos, qualquer falha na execução dos serviços ou irregularidades constatadas no (s) veículo (s), que atentem contra a segurança e conforto dos usuários transportados (alunos), será notificada à CONTRATADA para que proceda à sua regularização o mais breve possível, sob pena de sofrer processo administrativo que possa resultar em declaração de inidoneidade de participar de licitações ou firmar contrato com a Administração por até 05 (cinco) anos, sem prejuízos de outras penalidades, entre elas a rescisão do contrato, sem direito de pleitear indenização ou multa de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo.** Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

**Parágrafo Terceiro.** A Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná se reserva no direito de refazer as medições das linhas de transporte escolar (itinerários), e modificar o trajeto conforme interesse público. Para efeito de alterações, aumentos ou supressões de percursos, a Secretaria de Educação elaborará parecer, contendo:

- I- Data das alterações dos percursos a serem acrescidos ou suprimidos;
- II- Alterações, aumentos ou supressões, com o número do Lote e o itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;
- III- A Demanda de quilômetros que serão aumentados ou suprimidos;
- IV- Motivo e justificativa para alteração;
- V- Deferimento e/ou indeferimento do Prefeito autorizando os serviços.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:

- I. Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- II. Prestar informações e atender reclamações dos alunos, pais ou seus responsáveis;
- III. Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;
- IV. Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;
- V. Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;
- VI. Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;
- VII. Manter a ordem no interior do veículo;
- VIII. Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;

#### CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos sociais, trabalhistas e tributários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ROMPIMENTO

AO **CONTRATANTE** caberá o direito do rompimento unilateral do presente Contrato de acordo com as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO

A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas na Licitação Pregão nº 73/2015, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que institui normas para Licitações e Contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro.** Advertência.

**Parágrafo Segundo.** Multas, por meio de (Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**).



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

- De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- IV. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

**Parágrafo Terceiro.** Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**Parágrafo Quarto.** No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Quinto.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento da Licitação Pregão nº 73/2015.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.



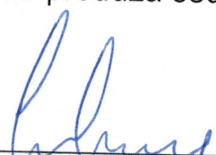
ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

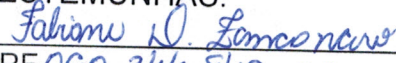
Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Três Barras do Paraná, 18/01/16.

  
Gerson Francisco Gusso  
Prefeito Municipal

  
Carlos Battistel Neto - Me  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
CPF 060.344.849-60

  
CPF 06957729962



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

### EXTRATO DE CONTRATO

**ORDEM CRONOLÓGICA:** Nº 9/2016

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar para reposição de aulas da rede estadual de ensino do ano letivo 2015 e ano letivo 2016.

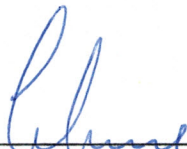
**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e Carlos Battistel Neto - Me,

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 73/2015, Menor preço - por lote.

**PREÇO:** O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 82.903,60 (oitenta e dois mil novecentos e três reais e sessenta centavos).

**PRAZO:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) Meses ou 214 dias letivos, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 18/01/16.

  
\_\_\_\_\_  
Gerso Francisco Gusso  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº. 066/2015. Edital de licitação para contratação de serviços de transporte escolar.

CMAS Conselho Municipal de Assistência Social Lei Municipal n. 278/08. Edital de licitação para contratação de serviços de transporte escolar.

CMAS Conselho Municipal de Assistência Social Lei Municipal n. 278/08. Edital de licitação para contratação de serviços de transporte escolar.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ. EXTRATO DE CONTRATO. Contrato de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ. EXTRATO DE CONTRATO. Contrato de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ. EXTRATO DE CONTRATO. Contrato de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ. EXTRATO DE CONTRATO. Contrato de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar.

Table with columns: Descrição, Valor, Valor Líquido, Valor Bruto, Valor com IPI, Valor com ICMS, Valor com IPTU, Valor com IRPJ, Valor com IRMEF, Valor com IOF, Valor com PIS, Valor com COFINS, Valor com Outros, Valor Total. Includes a signature of João Batista de Souza.

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ. RESOLUÇÃO Nº. 06/2016. Nomeia Servidor Responsável pelo Controle de Compras e Aquisições e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ. RESOLUÇÃO Nº. 107/2016. Estabelece a Programação Financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2016.

Advertisement for dengue prevention. Text: 'Quantos ainda terão que morrer? Faça sua parte ou um deles pode ser VOCÊ!'. Includes the IBEMA logo and the slogan 'EM IBEMA DENGUE NÃO!'.